



---

**DECRETO Nº 1.405, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

Altera o art. 1º do Decreto nº 1.299, de 24 de setembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a constatação de erro material quanto a metragem quadrada constante do art. 1º do Decreto que estabeleceu mapas de valores para efeito de tributação, o Município faz a correção, razão pela qual necessário se faz a edição deste Decreto corretivo;

DECRETA:

Art. 1º- O art. 1º do Decreto nº 1.299, de 24 de setembro de 2018 passa a constar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica homologado para os fins de direito a tabela de valores deliberada pela Comissão de Valores como se segue:

DISTRITO INDUSTRIAL		
15	Distrito Industrial Progresso e outras áreas industriais dentro do perímetro urbano do Município (Cerâmicas, granjas, galpões de diversas atividades existentes no Município que comprovem a atividade econômica)	R\$ 9,65 até (400,99 m²)
		R\$ 6,43 de (401,00 m² a 1.000,99 m²)
		R\$ 6,00 (1.001,00m² a 5.000,99 m²)
		R\$ 5,00 (acima de 5.001,00 m²)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 14 de outubro de 2019.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 1.406, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

Altera as redações dos parágrafos do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.365, de 30 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Igaratinga Renato de Faria Guimarães no uso de suas atribuições conforme lhe confere o artigo 72, VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de melhor adequar, o procedimento de divisão de valor prêmio/PMAQ/AB:

DECRETA:

Artigo 1º- O art. 4º, do Decreto 1.365, de 30 de abril de 2019 passa a ter a redação:



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.119 – Ano V – 14/10/2019**

Parágrafo primeiro: Em caso de afastamento do servidor por mais de um dia de atestado médico, bem como acompanhamento de familiar, o servidor perderá o direito ao incentivo;

Parágrafo segundo: Para afastamento de férias de 30 dias ao ano (regulamentares), licença remunerada decorrente de morte de parente do servidor, não haverá prejuízo para o recebimento do valor do prêmio a que trata o *caput* deste artigo.

Parágrafo terceiro: Os atestados, independentemente da natureza que for, serão apresentados impreterivelmente dentro do período que compreende dia 19 à 20 do mês seguinte que se deu o afastamento, sob pena de perda do incentivo que trata o *caput* deste artigo.

Parágrafo quarto: Deixará de receber o incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas listadas neste decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2019.

Igaratinga, 14 de outubro de 2019.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

Modifica valores do inciso XII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 98, de 21 de fevereiro de 2019.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso XII, que dispõe sobre o valor a ser concedido a título de contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER: passar a ser de R\$ 39.815,00 (trinta e nove mil oitocentos e quinze reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, abrir crédito orçamentário adicional suplementar no orçamento vigente para acobertar o valor a que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2019.

Igaratinga, 14 de outubro de 2019.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal.

---

### **PORTARIA Nº 599, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

Instaura sindicância administrativa visando apuração de conduta de servidores públicos no desempenho de seus trabalhos, nomeia servidora sindicante e dá outras providências.



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.119 – Ano V – 14/10/2019

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 131 da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, e

### CONSIDERANDO:

- que dispõe o art. 131 do Estatuto do Servidor Público Municipal que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a providenciar a sua apuração imediata, mediante comunicado ao órgão correcional, para fins de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”, e acrescendo que a omissão da autoridade pode ser interpretado como prevaricação;
- que o processo de sindicância é ferramenta adequada para aferir a regularidade ou não do desempenho do servidor público e sua instauração não induz que o servidor efetivamente tenha atuado de forma irregular;
- o ofício da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca que instaurou naquela, notícia de fato nº 0471.19.000343-7 que consta que as servidoras municipais T.H.O. e M.O.S.P. não estão cumprindo carga horária que consta de seus respectivos cargos;
- o ponto biométrico que já é obrigatório para todos os servidores de Igaratinga fazerem registros diários de entrada e saída ao trabalho e como o sistema, ao que parece, foi omisso quando o pagamento às Servidoras não procedeu automaticamente o corte das horas faltosas;
- a necessidade de encontrar o ponto falho para imediata correção e, se for o caso, reparar dano causado.

### Resolve:

Art.1º. – DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE CONDUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS NO DESEMPENHO DE SEU TRABALHO, nos termos do artigo 131, da Lei nº 012/2007– Lei que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º – Consta que as Servidoras T.H.O. e M.O.S.P. não estão cumprindo com regularidade carga horária que, por força da lei são obrigadas a cumprí-las, daí por justificar o ato investigatório.

Art. 3º. – Para o cumprimento ao disposto no artigo 1º, a servidora sindicante é Eliana Henzique de Souza, matrícula 1803-1, do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 4º. – Para bem cumprir suas atribuições a Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo Único: O corpo jurídico do município ficará a disposição da Servidora Sindicante para auxiliá-la.

Art. 5º. – A sindicância ora constituída terá o prazo de 30 dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 6º. – Fica revogada a Portaria nº 596, de 26 de setembro de 2019, e esta entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 14 de outubro de 2019.



Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.119 – Ano V – 14/10/2019

---

### **ATO DELEGATÓRIO DE PODERES Nº 006/2019.**

Ao Banco do Brasil:

Igaratinga, 14 de outubro de 2019.

Comunicamos a essa Instituição que LAURA CAROLINE ALVES FERREIRA, portadora do CPF de nº. 077.373.496-18, nomeada como Secretária Municipal de Ação Social, pela Portaria de nº. 545, de 20 de fevereiro de 2019, será responsável pela movimentação, em conjunto, sempre obrigatória em uma das assinaturas a do Senhor Prefeito Renato de Faria Guimarães, nas contas bancárias a partir desta data, do FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, com CNPJ de nº. 15.186.571/0001-30, com poderes para: emitir cheques, abrir e movimentar a conta; 71.329-5 em depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar, sustar/contra-ordenar - cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira de RPG, consultar contas/aplicação programas de repasses recursos federais, liberar arquivos de pagamentos, solicitar/extratos de investimento, emitir comprovantes, efetuar- transferência para a mesma titularidade, encerrar conta depósito, consultar obrigações para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do Débito Direto Autorizado DDA, dentre outros.

Atenciosamente,

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal